



CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

(Texto consolidado. Alterado pela Res. 004.2014, publicada em 21 de fevereiro de 2014).

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Institui e disciplina o Plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na Comarca da Capital, e dá outras providências.

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como as diretrizes estabelecidas pelo mencionado Conselho,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia de disciplinar o Plantão e suas peculiaridades observados os direitos e garantias fundamentais,

RESOLVE

~~Art. 1º - Instituir o Plantão de final de semana e feriados no âmbito da Defensoria Pública, na Comarca da Capital, passando a vigorar na forma a seguir.~~

Art. 1º - Instituir o plantão em finais de semana, feriados e pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública, na Comarca da Capital, passando a vigorar na forma a seguir. ([Redação dada pela Resolução 004.2014](#)).

Art. 2º - Devem participar dos Plantões todos os Defensores Públicos que estejam em atividade Defensorial na Comarca da Capital.

Art. 3º – O Plantão de final de semana terá início no sábado às 8:00h e término no domingo às 19:00h, com a presença de dois Defensores Públicos com atuação um na área penal e outro na área não penal.

§ 1º – O Defensor Público plantonista da área penal ficará responsável pelas demandas ocorridas a partir das 18h01min. do dia anterior.

§ 2º – Nos feriados prolongados, deverão ser realizados dois Plantões distintos proporcionando a distribuição equânime de atendimento entre os Defensores Públicos sorteados, na sua respectiva área de atuação no Plantão.

§ 3º - Nos feriados se obedecerá os mesmos horários previstos no caput deste artigo.

Art. 4º - Visando compor a escala anual dos Plantões será realizado sorteio para definição das datas e dos Defensores Públicos designados, ato que será público e com a presença de qualquer número de Defensores Públicos, previamente convidados.

Art. 5º – Os Plantões terão a seguinte sistemática de funcionamento:

~~I – Os Defensores Plantonistas que atuarão nas áreas penal e não penal, deverão se dirigir à CAPRED/CEAFLAN, na sede da Defensoria Pública de Canela, para atender as demandas nas suas respectivas áreas.~~

I – Os Defensores Plantonistas das áreas penal e não penal atuarão na unidade administrativa onde funciona a CAPRED/CEAFLAN. ([Redação dada pela Resolução 004.2014](#)).

a) No caso do Plantão criminal o Defensor Público deverá se dirigir ao local do Plantão nos seguintes horários: 8:00h, 12:00h e 19:00h

b) No caso do Plantão não penal o Defensor Público deverá se dirigir ao local do Plantão às 8:00h e sempre que solicitado pela Instituição .

II - O Defensor Plantonista entendendo que existe alguma medida de urgência a ser adotada terá todo suporte da Defensoria Pública na área administrativa para se deslocar ao Plantão Judicial, protocolando a peça processual cabível, ficando no aguardo do despacho do Juiz, bem como a oitiva do Ministério Público, caso seja pertinente.

III – O Defensor Plantonista tomando ciência da decisão do Juiz, relativo ao pedido ajuizado, e, em caso de indeferimento, tomará as medidas judiciais cabíveis até o final do seu Plantão.

IV - Na hipótese de impossibilidade justificada de comparecimento do Defensor Plantonista ao Plantão deverá o mesmo comunicar à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas que procederá a devida substituição.

V - No procedimento para permuta entre Defensores Públicos, os interessados deverão fazer o requerimento em conjunto à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas.

Art. 6º - Em caso de não comparecimento do Defensor Plantonista na data de seu Plantão sem motivo justificado, será informada a Corregedoria Geral para a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Ao final do Plantão os Defensores Públicos apresentarão relatório circunstanciado das medidas propostas, atendimentos e casos arquivados, remetendo à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas, em até 48 horas.

~~Art. 8º - Consideram-se medidas urgentes aquelas referidas no artigo 1º da Resolução nº 18/2009, do Tribunal de Justiça da Bahia, bem como outras que o Defensor Plantonista entender necessárias.~~

Art. 8º- Consideram-se medidas urgentes aquelas referidas nas Resoluções nº 18/2009 e 006/2011, do Tribunal de Justiça da Bahia, as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, e outras que o Defensor Plantonista entender necessárias. ([Redação dada pela Resolução 004.2014](#)).

Art. 9º - A Defensoria Pública disponibilizará todo suporte administrativo necessário para o bom atendimento do Plantão, mediante expedição de Instrução Normativa da Defensora Pública Geral.

Art. 10 - Serão concedidos dois dias de folga compensatória para cada dia de atuação no Plantão aos Defensores Públicos e servidores.

~~Parágrafo único - A folga compensatória não poderá ser cumulada com férias e licenças, bem como ser concedida em dias consecutivos, obedecendo a conveniência do serviço público.~~

Parágrafo único - A folga compensatória poderá ser cumulada com férias e licenças, bem como ser concedida em dias consecutivos, obedecendo a conveniência do serviço público, e desde que não haja ônus para a Administração, de pagamento de nova gratificação de substituição automática. ([Redação dada pela Resolução 004.2014](#)).

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 28 de janeiro de 2010.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

A Secretária do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 30 e 31 de janeiro de 2010, concernente a Resolução 001.2010.